

ANEXO II  
(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2012	
					Nível	Grau	Nível	Grau
SEDE DA SECRETARIA	KILIA PESSOA VALADARES	669101	I	EEB	II	F	II	P

02 1721023 - I

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.678, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação à servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em exercício, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º - Retifica o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante da carreira do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificada no ANEXO I desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 3329258-31.2014.8.13.0024.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º - Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO II desta Resolução, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, em desdobramento de cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 3329258-31.2014.8.13.0024.

Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º - Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO III desta Resolução, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, em desdobramento de cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 3329258-31.2014.8.13.0024.

§1º - O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 4º - Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos anexos desta Resolução. Os valores em atraso não deverão ser incluídos em folha de pagamento, pois serão objeto de precatório ou requisição de pequeno valor- RPV.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

LUIZ OTÁVIO MILAGRES DE ASSIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício

IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATTI ROJAS

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I  
(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO SUBSÍDIO 2011 ANTERIOR		POSICIONAMENTO SUBSÍDIO 2011 REVISTO	
					Nível	Grau	Nível	Grau
METROPOLITANA B	RUTH DE MEIRELES SOUZA	2094886	2	PEB	I	A	II	A

ANEXO II  
(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO SUBSÍDIO 2012 ANTERIOR		POSICIONAMENTO SUBSÍDIO 2012 REVISTO	
					Nível	Grau	Nível	Grau
METROPOLITANA B	RUTH DE MEIRELES SOUZA	2094886	2	PEB	I	A	II	A

ANEXO III  
(a que se refere o artigo 3º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2015 ANTERIOR (Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 REVISTA (Lei nº 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
METROPOLITANA B	RUTH DE MEIRELES SOUZA	2094886	2	PEB	I	E	II	E

02 1720970 - I

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.680, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em exercício e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º - Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção, conforme indicado nas tabelas constantes do ANEXO II.

Art. 3º - Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§1º - A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º - O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º - Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO IV desta Resolução.

§1º - O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º - O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º - Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO V desta Resolução.

§1º - O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º - O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 6º - Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o posicionamento de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único - A retificação do posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 7º - Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

LUIZ OTÁVIO MILAGRES DE ASSIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício

IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATTI ROJAS

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I  
(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
ARACUAI	IDANELIA MALAGUTH COSTA	2782712	2	PEB	II	A	I	A
CORONEL FABRICIANO	ROSIMAR DO CARMO CALIXTO	5418835	1	PEB	II	F	II	G
CURVELO	CONCEICAO APARECIDA ROSA DA SILVA	3274370	1	PEB	I	P	II	P
CURVELO	IVONE ALVES PEREIRA	3427788	2	PEB	I	A	II	A
DIAMANTINA	APARECIDA DO ROSARIO AZEVEDO SOARES	3219326	2	PEB	I	B	I	D
DIAMANTINA	VERA LUCIA LEMES MACHADO	4407573	1	PEB	I	C	I	D
JANAUBA	NILDE SILVEIRA DE SOUZA FRANCA	5912217	1	PEB	II	B	II	A
METROPOLITANA B	CLAUDIA REGINA PINTO	3639879	1	PEB	II	D	II	E
METROPOLITANA B	DIRENE COSTA MANSUR	3392958	1	PEB	I	A	I	F
METROPOLITANA B	FILOMENA APARECIDA DE CASTRO DELLARETI	6029797	1	PEB	T2	A	I	B
METROPOLITANA B	ROSANGELA DE FATIMA DOS REIS SILVA	2639805	2	PEB	II	C	II	B
METROPOLITANA B	SILMONE SOARES TEIXEIRA	6364178	1	PEB	I	D	I	G
METROPOLITANA B	SILVIA REGINA DA SILVA LARA	4537536	1	PEB	T2	C	T2	D
METROPOLITANA C	CLAUDIANA MARIA ARAUJO DA FONSECA	4544144	2	PEB	I	A	I	B
METROPOLITANA C	LILIAN MARIA CARDOSO SOARES	10045102	1	PEB	I	A	II	A
METROPOLITANA C	MANOEL PEREIRA FELICIANO NETO	10576866	1	PEB	T2	A	T2	B
METROPOLITANA C	SIMONE MARIA BRAGA DE PAULA	1809433	1	EEB	I	G	I	E
MONTES CLAROS	CARLOS ADAILSON ARAUJO	8306888	1	PEB	I	A	I	B
MONTES CLAROS	DIOCELIA GONCALVES DE FIGUEIREDO	6403463	1	PEB	I	P	II	P
MONTES CLAROS	MADALENA DE LOURDES PIMENTA	10558963	1	PEB	I	A	II	A
MONTES CLAROS	MARIA DA GUIA GOMES DOS SANTOS	5963947	1	PEB	T2	A	T2	D
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	VILMA APARECIDA ALVES CARVALHO	2688679	2	PEB	I	A	I	B
TEOFILO OTONI	ELDY MOTA LANNA	2915460	1	PEB	II	M	II	L
TEOFILO OTONI	KARINA APARECIDA RODRIGUES GOMES	8352403	1	PEB	II	A	II	E
TEOFILO OTONI	MARIA APARECIDA ARIFA TIGRE	3311842	2	PEB	I	A	II	A
TEOFILO OTONI	MARIA IRENI VIEIRA DA SILVA GUSMAO	6365753	1	PEB	I	A	II	E
TEOFILO OTONI	NEUZA VIEIRA DA SILVA	4503645	1	PEB	T1	A	I	A

ANEXO II  
(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	RETORNO ao POSICIONAMENTO ANTERIOR - Regime SUBSÍDIO 2011		RETORNO ao POSICIONAMENTO RETIFICADO - Regime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
TEOFILO OTONI	KARINA APARECIDA RODRIGUES GOMES	8352403	1	PEB	II	D	II	E
TEOFILO OTONI	MARIA IRENI VIEIRA DA SILVA GUSMAO	6365753	1	PEB	I	A	II	E



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320221202182025018.